



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2023

Susta os efeitos do item “a” da condicionante específica nº 2.6 da Licença de Operação nº 1.317/2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

SF/23630.43801-13

Susta os efeitos do item “a” da condicionante específica nº 2.6 da Licença de Operação nº 1.317/2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do item “a” da condicionante específica 2.6 da Licença de Operação nº 1.317/2015 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que garante aos atingidos pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte, ribeirinhos e moradores de ilhas e beiradões do rio Xingu, que tenham direito de acesso a dupla moradia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal (CF). O ato contestado é o item *a*) da condicionante específica 2.6 da Licença de Operação nº 1.317/2015 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que garante aos atingidos pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte o direito de acesso a dupla moradia, nos termos Ofício nº 02001.009719/2015-16 DILIC/Ibama.

No licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, houve a modificação das condicionantes ao ser exigida a dupla moradia dos ribeirinhos, algo não identificado inicialmente e que foi posteriormente incorporado pelo Ibama ao licenciamento. Ocorre que o desvio de curso do rio Xingú e o acúmulo de água próximo ao barramento afetaram somente as residências de ribeirinhos e indígenas nas margens e ilhas do rio e não as residências urbanas. Nesse caso, entendemos ser cabível a indenização pela perda das residências às margens do rio e remoção das populações para novas



moradas, porém não há que se falar em criação de “território ribeirinho” em áreas rurais com ocupação pré-existente. A nosso ver, a indenização é suficiente para mitigar o impacto social gerado e a criação de “território ribeirinho” seria duplo encargo imputado ao empreendedor.

A condicionante posta pelo Ibama não possui qualquer base constitucional, legal ou infralegal, ou seja, não há lei que determine que deverá ser garantida dupla moradia a ribeirinhos. Na verdade, a condicionante impõe ônus desproporcional ao empreendedor e se baseia em opinião técnica do órgão ambiental. Portanto, em observância ao princípio da legalidade na Administração, entendemos que a condicionante extrapola o poder regulamentar do Poder Executivo de definir em quais condições o empreendimento pode se instalar e operar e, por isso, deve ser sustada.

Além disso, no mérito, a criação do referido território ensejará novo problema fundiário para a região. Para garantir o acesso à dupla moradia, pode-se colocar em risco o futuro de inúmeros produtores rurais da região, que historicamente ocupam e geram emprego e renda para a região. Esses trabalhadores do campo também possuem direito de manter seus modos de produzir e de viver por meio da produção agropecuária. A criação do território ribeirinho simplesmente transferiria o problema fundiário para outro setor da sociedade, por meio da desapropriação de terras produtivas.

Por isso, no meu papel de parlamentar, tenho o dever de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo que susta apenas uma condicionante da licença de operação, que diz respeito à dupla moradia dos ribeirinhos e que fundamenta a criação do “território ribeirinho” no meu Estado.

Com o objetivo de garantir o cumprimento da Constituição e evitar a intensificação de conflitos fundiários na região, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
PL/PA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5